

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 2.823, DE 2020

Inscreve o nome de João Guilherme da Costa Aguiar, no Livro dos Heróis da Pátria.

**Autora:** Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE

**Relatora:** Deputada ALICE PORTUGAL

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.823, de 2020, “Inscreve o nome de João Guilherme da Costa Aguiar no Livro dos Heróis da Pátria”. O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Cultura, em 27/05/2022, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Chico D'Angelo (PDT-RJ), pela aprovação, com emenda, porém não apreciado.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



\* CD249771252200 \*

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 2.823, de 2020, de autoria da Deputada Dorinha Seabra Rezende, pretende inscrever o nome de João Guilherme da Costa Aguiar no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Embora ainda não apreciada nesta Comissão, a matéria chegou a receber parecer favorável do Deputado Chico D'Angelo, que nos antecedeu na relatoria da Proposição. O nobre Colega teceu considerações precisas sobre a iniciativa, de forma que reproduziremos grande parte de sua análise. Verificamos, portanto, o seguinte.

O projeto está de acordo com a ordem jurídica, em particular com o que determina a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, a qual estabelece o procedimento para a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Segundo a referida Lei, o Livro se destina ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Como aponta a autora em sua justificação, João Guilherme da Costa Aguiar tornou-se símbolo da solidariedade, coragem e compromisso com o Brasil e os brasileiros em momento grave da vida nacional.

Em 1889, Campinas enfrentou a pior epidemia de febre amarela de sua história. Todos os que tinham meios para isso deixaram a cidade, restando cerca de cinco mil habitantes, dos 15 mil que então havia. Muitos dos médicos também saíram do município, restando, segundo os registros, apenas quatro para o cuidado da população.

Entre eles, estava o Dr. João Guilherme da Costa Aguiar, que então dirigia a enfermaria municipal instalada no edifício do *Circolo Italiani Uniti* (atual Casa de Saúde). Em uma de suas cartas do período, o médico faz o seguinte relato:



\* C D 2 4 9 7 7 1 2 5 2 2 0 0 \*

Continuamos a lutar com o dragão que ameaça devorar a população desta cidade. Creio que, das pessoas que não puderam sair, raras serão as que escapem da ação terrível do contágio. O número de médicos está muito reduzido; mas hei de ser dos últimos a sair. Levei para fora minha família. Fiquei só, mas tranquilo, melhor aparelhado para a luta.

Depois de meses de intensa dedicação, quando a epidemia começava a arrefecer, Costa Aguiar visitava a família em Itu, sua cidade natal, quando caiu enfermo da doença que combatia, vindo a falecer em 20 de maio de 1889, aos 33 anos de idade.

Para aprovação da matéria, foi necessária a apresentação de uma emenda, apenas para adequar o texto da ementa à atual denominação do Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do PL nº 2.823, de 2020, de autoria da Deputada Dorinha Seabra Rezende, com uma emenda em que se atualiza o nome do Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada **ALICE PORTUGAL**  
Relatora



\* C D 2 2 4 9 7 7 1 2 5 2 2 0 0 \*

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 2.823, DE 2020

Inscreve o nome de João Guilherme da Costa Aguiar, no Livro dos Heróis da Pátria.

#### EMENDA Nº

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 2.823, de 21 de maio de 2020, a seguinte redação:

Inscreve o nome de João Guilherme da Costa Aguiar no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada **ALICE PORTUGAL**  
Relatora



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249771252200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal



\* C D 2 2 4 9 7 7 1 2 5 2 2 0 0 \*